



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 214*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

---

### LEI Nº 863/2021

*Dá nome ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Dorendorf Dantas de Medeiros.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN:** FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É denominado de **Dorendorf Dantas de Medeiros** o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, localizado na Rua José Carlos, Centro, nesta Cidade de Frutuoso Gomes/RN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 09 de dezembro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 214*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

---

### LEI Nº 864/2021

*Dá nome ao Edifício sede da Secretaria Municipal de Saúde de Maria Francisca de Araújo.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN:** FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É denominado de **Maria Francisca de Araújo** o edifício sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Carlos, Centro, nesta Cidade de Frutuoso Gomes/RN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 09 de dezembro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 865/2021

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN COM A FINALIDADE DE ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

A **PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Frutuoso Gomes/RN, com a finalidade de tornar-se ente consorciado do COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 13 de dezembro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

*Prefeita*



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 214*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## LEIS

### LEI Nº 866/2021

**Altera a Lei Municipal n. 790/2017, promovendo reforma na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com adoção de novos padrões salariais e dá outras providências.**

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei promoverá reforma na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com criação, transformação e extinção de cargos, bem como alterações no padrão salarial dos cargos de provimento em comissão, na forma que especifica.

**Art. 2º.** Altera-se o art. 26 da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para acrescentar o inciso II-A, na forma disposta a seguir:

“**Art. 26.**.....

(...)

II – A – Primeiro Nível B: Assessoria Jurídica;”

**Art. 3º.** Altera-se o art. 29, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, com a transformação em Coordenadorias das Sub-Coordenadorias de Arrecadação de Tributos e de Fiscalização de Tributos, na forma disposta a seguir:

“Art. 29. Compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Tributação e Finanças – SETF:

I – Secretário(a);

II – Gerência Executiva de Controle Financeiro;

III – Coordenadoria de Arrecadação de Tributos;

IV – Coordenadoria de Fiscalização de Tributos.”



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

**Art. 4º.** Altera-se o art. 30 da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, na forma disposta a seguir:

**“Art. 30. Compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL:**

- I – Secretário(a);
- II - Coordenadoria de Cultura;
- III - Coordenadoria de Promoção ao Lazer;
- IV – Coordenadoria do Setor de Transporte Escolar;
- V - Coordenadoria do Setor de Alimentação Escolar;
- VI - Departamento de Turismo (art. 133 da Lei Orgânica Municipal);
- VII – Direção da Escola Municipal Ernesto Ferreira;
- VIII – Vice-Direção da Escola Municipal Ernesto Ferreira;
- IX – Direção do Ensino Rural;
- X – Coordenação Pedagógica;
- XI - Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais
- XII – Inspeção Escolar;
- XIII – Sub-Coordenadoria de Música e Dança;
- XIV - Divisão de Esportes.

Parágrafo único. Os cargos públicos previstos nos incisos VII a XII deste artigo serão preenchidos e remunerados de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 728 de 30 de novembro de 2012.

**Art. 5º.** Altera-se o art. 32 da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, na forma disposta a seguir:

**“Art. 32. Compõem a estrutura da Secretaria de Saúde – SESAU:**

- I – Secretário(a);
- II – Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade;
- III – Diretoria clínica do HMSCA;
- IV - Diretoria administrativa do HMSCA;
- V - Diretor da Atenção Primária em Saúde;
- VI - Coordenador de Regulação Municipal;
- VII – Coordenador do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- VIII - Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IX – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- X – Coordenadoria de Equipe de Enfermagem;
- XI – Coordenadoria da Unidade de Saúde de Candéia;
- XII – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

XIII – Sub-coordenadoria de Tecnologia da Informação da Atenção Básica;  
XIV – Departamento de Controle de Despesas da Unidade Hospitalar;  
XV – Departamento de Informação e Informática;  
XVI – Divisão de Farmácia;  
XVII – Divisão de Endemias;  
XVIII – Divisão de Radiologia”.

**Art. 6º.** Altera-se o art. 33 da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, na forma disposta a seguir:

“**Art. 33.** Compõe a estrutura da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEODU:

I – Secretário(a);  
II – Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Paisagismo e Limpeza Pública;  
III – Coordenador de Fiscalização de Obras;  
IV – Coordenador de Infraestrutura e Manutenção de Vias Públicas;  
V – Coordenador de Vigilância e Guarda;  
VI – Coordenador de Fiscalização de Abatedouro, Mercados e Feiras Livres;  
VII - Coordenador de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários.”

**Art. 7º.** Alteram-se as Seções II e III, do Capítulo III, bem como os artigos 67, 68, 69 e 70, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para transformar os cargos públicos de Sub-Coordenadorias de Arrecadação de Tributos e a de Fiscalização de Tributos em Coordenadorias, preservando-se as atribuições.

**Art. 8º.** Ficam acrescentados os artigos 76-A e 76-B com a Seção II-A na Lei Municipal nº 790, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

## **Seção II-A** **Coordenador do Setor de Transporte Escolar**

**Art. 76-A.** A Coordenadoria do Setor de Transporte Escolar é um órgão encarregado de implementar a gestão do serviço de Transporte Escolar no âmbito da Gestão Educacional.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Setor de Transporte Escolar é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, composta por um Coordenador, em caráter de confiança.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

**Art. 76-B.** À Coordenadoria do Setor de Transporte Escolar compete:

- I – garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao alunado;
- II - proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e dos programas e projetos das demais secretarias que sejam afins;
- III – demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços;
- IV – prestar suporte na organização das licitações para o transporte escolar terceirizado;
- V – responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar;
- VI – administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no serviço de transporte escolar;
- VII – zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;
- VIII – organizar reuniões com pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar;
- IX – desincumbir-se de outras atribuições fixadas pelo Secretário de Educação.

**Art. 9º.** Ficam acrescidos os artigos 76-C e 76-D com a Seção II-B na Lei Municipal nº 790, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Seção II-B

Coordenador de Setor de Alimentação Escolar

**Art. 76-C.** A Coordenadoria de Setor de Alimentação Escolar é um órgão encarregado de implementar a gestão do serviço de Alimentação Escolar no âmbito da Gestão Educacional.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Setor de Alimentação Escolar é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, composta por um Coordenador, em caráter de confiança.

**Art. 76-D.** À Coordenadoria de Setor de Alimentação Escolar compete:

- I - gerenciar o Programa de Alimentação Escolar e controlar os aspectos administrativos e técnicos quanto à qualidade do atendimento;
- II - fornecer alimentação aos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica;
- III - definir as atividades de educação e orientação alimentar para o Programa, de acordo com a proposta pedagógica da SECTEL;
- IV - avaliar as metas nutricionais, em conjunto com as nutricionistas, dos cardápios das diversas categorias atendidas, estabelecidas pelos convênios, adaptando-as ao programa do Município e, elaborar o cardápio





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

- juntamente com as cozinheiras, diretores de escolas e equipe pedagógica da SECTEL;
- V - fazer pesquisa de fornecedores para a introdução de novos alimentos na pauta da alimentação escolar, inclusive produtos orgânicos;
- VI - elaborar, implantar e acompanhar, juntamente com a Equipe Técnica da SECTEL, projetos pedagógicos sobre educação alimentar, como Horta Escolar e outros;
- VII - acompanhar as crianças em refeição, diagnosticando aceitação e sobras;
- VIII - fazer orientação às merendeiras e as capacitar, semestralmente;
- IX - participar do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X - acompanhar a qualidade dos alimentos entregues e controlar estoque;
- XI - acompanhar o processo licitatório de compra, análise de amostras e distribuição de alimentos e também os contratos;
- XII - participar de Projetos de Pesquisa, juntamente com a Equipe Técnica da SECTEL, de acordo com a necessidade e demanda da rede;
- XIII - especificar os gêneros alimentícios, utensílios e equipamento de cozinha para licitação;
- XIV - fiscalizar e orientar o Controle de Estoque dos depósitos das Unidades Escolares;
- XV - levantar mensalmente o número de refeições servidas e o custo aluno da alimentação;
- XVI - subsidiar a prestação de contas ao PNAE – FNDE – MEC.”

**Art. 10.** Acrescenta-se a função de Coordenador de Programas e Projetos Educacionais na Seção IV, na forma disposta a seguir:

“Seção IV

Da Direção, da Vice-Direção, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Programas e Projetos Educacionais e da Inspeção Escolar

**Art. 79.** Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Programas e Projetos Educacionais e Inspetor Escolar da Escola Municipal Ernesto Ferreira foram criados, definidos e traçadas suas atribuições na Lei Municipal nº 728 de 30 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica extensivamente ao cargo de Diretor do Ensino Rural e Coordenador do Ensino Rural.”

**Art. 11.** Altera-se a Seção IV, do Capítulo VI, artigos 101 e 102, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para transformar o cargo público de Gerente Executivo da UBS “JOSÉ GINALDO BEZERRA – DODÔ” em cargo público de Diretor da Atenção Primária em Saúde, na forma disposta a seguir:





Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 214*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

## “Seção IV Da Diretoria da Atenção Primária em Saúde”

Art. 101. A Diretoria da Atenção Primária em Saúde é o órgão da Secretaria de Saúde, que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações da Política Nacional de Atenção Primária no âmbito do município, relativos a ESF, Saúde bucal, Agentes de Saúde, vacinações, bem como desenvolver ações capazes de prevenir, diminuir riscos à saúde, intervir nos problemas da prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo Único. A Diretoria da Atenção Primária em Saúde é uma unidade de ação básica de saúde, indivisível, composta por um Diretor, em caráter de confiança, ligado diretamente ao Secretário de Saúde.

Art. 102. À Diretoria da Atenção Primária em Saúde isoladamente ou em conjunto com as demais unidades administrativas, compete:

- I - a administração da UBS “José Ginaldo Bezerra, sob a orientação do Secretário de Saúde;
- II - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes da ESF e do PSB;
- III - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto na UBS;
- IV - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico da equipe do NASF, do Laboratório de Análises Clínicas e dos Serviços de Radiologia;
- V - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da unidade;
- VI - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;
- VII - promover campanhas e palestras educativas na Sede, visando a melhoria da saúde da população;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.”

**Art. 12.** Altera-se a Seção V, do Capítulo VI, artigos 103 e 104, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para transformar o cargo público de Coordenador do Centro de Saúde “JOSÉ ARAÚJO CARLOS” em cargo público de Coordenador do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), na forma disposta a seguir:

## “Seção V Da Coordenadoria do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)”

**Art. 103.** A Coordenadoria do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) é o órgão da Secretaria de Saúde, que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações especializadas no âmbito do município, relativo ao programa de Saúde Mental, bem como desenvolver ações capazes de prevenir, diminuir riscos à saúde, intervir nos problemas da prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do CAPS é uma unidade de ação especializada de saúde, indivisível, composta por um Coordenador, em caráter de confiança, ligado diretamente ao Secretário de Saúde.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

**Art. 104.** À Coordenadoria do CAPS, isoladamente ou em conjunto com as demais unidades administrativas, compete:

- I - a administração do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, sob a orientação do Secretário de Saúde;
- II - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes de Saúde Mental e interdisciplinares;
- III - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto no CAPS;
- IV - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da unidade;
- V - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;
- VI - promover campanhas e palestras educativas na Sede, visando à melhoria da saúde da população;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.”

**Art. 13.** Cria-se a Seção V-A, no Capítulo VI, bem como os artigos 104-A e 105-B, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, na forma disposta a seguir:

## “Seção V-A

### Da Coordenadoria de Regulação Municipal

**Art. 104-A.** A Coordenadoria de Regulação Municipal é o órgão da Secretaria de Saúde, que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações especializadas no âmbito do município, relativo ao Sistema de Regulação Municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Regulação Municipal é uma unidade de ação especializada de saúde, indivisível, composta por um Coordenador, em caráter de confiança, ligado diretamente ao Secretário de Saúde.

**Art. 104-B.** À Coordenadoria de Regulação Municipal, isoladamente ou em conjunto com as demais unidades administrativas, compete:

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- II - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- III - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- IV - Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- V - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 214*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

---

- VI - Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- VII - Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- VIII - Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- IX - Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- X - Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- XI - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- XII - Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- XIII - Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
- XIV - Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- XV - Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.”

**Art. 14.** Ficam acrescentados os artigos 111-C e 111-D com a Seção VIII-B, no Capítulo VI, na Lei Municipal nº 790, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

## **“Seção VIII-B”**

### **Da Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**

**Art. 111-A.** A Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações de Saúde Bucal especializada no âmbito do município.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas é uma ação especializada de saúde, indivisível, composta por um Coordenador, em caráter de confiança, ligado diretamente ao Secretário de Saúde.

**Art. 111-B.** À Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, isoladamente ou em conjunto com as demais unidades administrativas, compete:

I - a administração do Centro de Especialidades Odontológicas “Francisca Carmelita de Freitas Meireles”, sob a orientação do Secretário de Saúde;

II - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico da equipe do CEO e dos Serviços de Próteses dentárias;

III - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto no CEO;

IV - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da unidade;

VI – organizar a escala dos profissionais de saúde que integram a unidade;

VII - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;

VIII - promover campanhas e palestras educativas na Sede, visando à melhoria da saúde da população;

IX - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.”

**Art. 15.** Alteram-se as Seções I, II, III, IV e V, do Capítulo VII, bem como os artigos 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 E 135, da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para transformar todos esses cargos públicos em Coordenadorias, em substituição as nomenclaturas Gerência Executiva, Subcoordenadoria e Divisão, preservando-se as atribuições.

Art. 16. Acrescente-se a Seção VI, ao Capítulo VII, bem como os artigos 135-A e 135-B, na Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, na forma disposta a seguir:

## “Seção VI

### Da Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção de Vias Públicas

Art. 135-A. A Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção de Vias Públicas é o órgão da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações de Limpeza Urbana e higiene no âmbito do município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Infraestrutura e manutenção de Vias Públicas é uma ação especializada de desenvolvimento urbano, indivisível, composta por um Coordenador, em caráter de confiança, ligado diretamente ao Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 135-B.** À Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção de Vias Públicas, isoladamente ou em conjunto com as demais unidades administrativas, compete:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

I - Administrar, planejar, organizar e orientar as atividades pertinentes ao Núcleo Municipal de Limpeza Urbana;

II coordenar e dirigir as ações de infraestrutura de jardins, praças, calçadas, iluminação pública, saneamento, manutenção de prédios do município;

III - cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei;

IV - dar suporte funcional ao Secretário nas ações de infraestrutura.”

**Art. 17.** Em razão das modificações introduzidas pela presente lei, altera-se o Anexo I da Lei Municipal n. 790, de 23 de janeiro de 2017, para constar todas as modificações nas Secretarias Municipais de Tributação e Finanças; Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Saúde; Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme disposição anexa.

**Art. 18.** Os vencimentos e subsídios dos cargos de provimento de confiança do Poder Executivo, além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie e na legislação municipal, passam a ser os dispostos no Anexo II da presente lei, devendo sofrer realinhamentos, por Lei, mediante as necessidades.

**Art. 19.** O §2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 728/2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º.....

(...)

§2º. A equipe pedagógica e Administrativa será composta de 04 cargos:

01 (um) Diretor Administrativo;

02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;revogado;

01 (um) Inspetor Escolar;

01 (um) Coordenador de Programa e Projetos Educacionais.”

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias dispostas para os gastos com pessoal, previstas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 13 de dezembro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

## **ANEXOS DA LEI Nº 866**

### **ANEXO I DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>GABINETE</b>		
CC-1	Secretário-Chefe do Gabinete	01
CC-1-B	Assessor Jurídico	01
CC-2	Assessor Especial	01
CC-2	Assessor Técnico-jurídico	01
CC-6	Chefe da Divisão de Comunicação	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PLANEJAMENTO</b>		
CC-1	Secretário de Administração, RH e Planejamento	01
CC-2	Gerente Executivo de Gestão de Pessoas	01
CC-2	Gerente Executivo da Central de Compras	01
CC-3	Subcoordenador de Projetos	01
CC-5	Chefe do Departamento da Junta do Serviço Militar	01
CC-6	Chefe da Divisão de Gestão do Patrimônio Municipal e Almoxarifado	01
CC-6	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	01



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

CC-6	Chefe da Divisão de Apoio Técnico das Compras	01
------	---	----

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b>		
CC-1	Secretário de Tributação e Finanças	01
CC-2	Gerente Executivo de Controle Financeiro	01
CC-2	Gerente Executivo de Licitação e Contratos	01
CC-3	<b>Coordenador</b> de Arrecadação de Tributos	01
CC-3	<b>Coordenador</b> de Fiscalização de Tributos	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
CC-1	Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	01
LEI Nº 728/2012	Diretor da EMEF	01
LEI Nº 728/2012	Vice-Diretor da EMEF	01
LEI Nº 728/2012	Diretor do Ensino Rural	01
LEI Nº 728/2012	Coordenador Pedagógico	01
LEI Nº 728/2012	Inspetor Escolar	01
CC-3	Coordenador de Promoção e Lazer	01
CC-3	Coordenador de Cultura	01





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

CC-3	Coordenador do Setor de Transporte Escolar	01
CC-3	Coordenador de Setor de Alimentação Escolar	01
CC-3	Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	01
CC-4	Subcoordenador de Música e Danças	01
CC-5	Chefe do Departamento de Turismo	01
CC-6	Chefe da Divisão de Esportes	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
CC-1	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01
CC-1-A	Secretário Adjunto de Agricultura	01
CC-3	Coordenador de Meio Ambiente	01
CC-5	Chefe de Departamento de Veterinária	01
CC-5	Chefe de Departamento de Inspeção e Defesa Sanitária	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
CC-1	Secretário de Saúde	01
CC-1-B	Diretor Geral do HMSCA	01
CC-2	Diretor Clínico de HMSCA	01



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

CC-2	Diretor Administrativo de HMSCA	01
CC-2	<b>Diretor da Atenção Primária em Saúde</b>	01
CC-3	<b>Coordenador de Regulação Municipal</b>	01
CC-3	<b>Coordenador do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)</b>	01
CC-3	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01
CC-3	Coordenador de Equipe de Enfermagem	01
CC-3	Coordenador de Unidade de Saúde de Candeia	01
CC-3	Coordenador de Vigilância Sanitária	01
CC-3	<b>Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO</b>	01
CC-4	Subcoordenador de Tecnologia da Informação da Atenção Básica	01
CC-5	Chefe do Departamento de Controle de Despesas da Unidade Hospitalar	01
CC-5	Chefe do Departamento de Informação e Informática	01
CC-6	Chefe da Divisão de Radiologia	01
CC-6	Chefe da Divisão de Farmácia	01
CC-6	Chefe da Divisão de Endemias	01



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
CC-1	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano	01
CC-3	Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Paisagismo e Limpeza Pública	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Obras	
CC-3	<b>Coordenador de Infraestrutura e Manutenção de Vias Públicas</b>	01
CC-3	Coordenador de Vigilância e Guarda	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Abatedouro, Mercados e Feiras Livres	01
CC-3	Coordenador de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>		
CC-1	Secretário de Transportes	01

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
CC-1	Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social	01
CC-3	Coordenador do CRAS	01
CC-3	Coordenador de Gestão do Bolsa Família	01
CC-3	Coordenador de Apoio a Criança e ao Adolescente	01



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Extraordinária nº 214*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Dezembro de 2021

CC-5	Chefe do Departamento de Inclusão Social e Apoio às Minorias	01
CC-5	Chefe do Departamento de Trabalho e Renda	01
CC-6	Chefe da Divisão de Inclusão Digital	01
CC-6	Chefe da Divisão de Monitoramento e Mobilização Social	01
CC-6	Chefe da Divisão de Direitos da Pessoa Idosa	01

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita

## ANEXO II SUBSÍDIO E DO VENCIMENTO

REFERENCIA	SUBSIDIO/VENCIMENTO
CC-1	R\$ 3.500,00
CC-1-A	R\$ 3.500,00
CC-1-B	R\$ 2.500,00
CC-2	R\$ 2.000,00
CC-3	R\$ 1.750,00
CC-4	R\$ 1.400,00
CC-5	R\$ 1.300,00
CC-6	MÍNIMO VIGENTE

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita